

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 5909/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1684

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA GA EDUCAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: GA EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 87.133.666/0001-04, situada na rua Ernesto Alves, nº 150, Térreo, Setor A, bairro Floresta, CEP 90.220-190, telefone: (51) 3073-3906, e-mail: mvillanova@grupoa.com.br, Porto Alegre/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Celso Kiperman**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CNH nº 01991223296 DETRAN - RS, portador do RG nº 5005443014, SSP/DI/RS, inscrito no CPF sob o nº 484.720.180-91, domiciliado na rua Ernesto Alves nº 150, bairro Floresta, CEP 90.220-190, Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Parecer Jurídico sob o nº 561/2025 (Evento 21), Despacho do Controle Interno nº 2907/2025 (Evento 23), Despacho da Presidência nº 3082/2025 (Evento 24) e Portaria de Inexigibilidade nº 005/2026 (Evento 25), tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 5909/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a **contratação por inexigibilidade de empresa especializada em soluções e tecnologias educacionais digitais, a fim de adquirir licença de uso de material didático pedagógico no formato digital, material este que já se encontra integrado ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), via LTI, da Universidade de Gurupi – UnirG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A Justificativa desta Contratação encontra-se elencada no Item 2 do Termo Referencial - TR, e ainda:

3.2. Atualmente, a UnirG oferta 13 cursos de graduação presenciais, dos quais a maioria contempla parte de sua carga horária em formato a distância, por meio de disciplinas semipresenciais e digitais. Esse processo de modernização curricular foi iniciado em 2022, com base na Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que regulamenta a oferta de até 40% da carga horária total dos cursos presenciais na modalidade EaD.

3.3. Desde então, os conteúdos digitais passaram a constituir a base pedagógica das disciplinas semipresenciais da Instituição. Nesse contexto, a contratação da Plataforma Sagah se mostrou essencial, por oferecer recursos didáticos de alta qualidade, em formato interativo e alinhados às diretrizes curriculares nacionais, além de apresentar um diferencial pedagógico relevante: a possibilidade de edição e personalização dos conteúdos digitais pelos professores da UnirG.

3.4. Além de garantir o fortalecimento das disciplinas semipresenciais e digitais já existentes, a continuidade da parceria com a Sagah permitirá que a equipe do Núcleo de Educação a Distância (NED) amplie sua experiência prática com a gestão de conteúdos digitais, aprimorando processos pedagógicos e tecnológicos que subsidiarão a implantação futura de cursos 100% EaD, conforme as metas e indicadores do PDI.

3.5. Assim sendo, junto ao PAE nº 5909/2025, restou demonstrada a inviabilidade de competição em relação ao objeto e imperiosa a contratação da referida empresa por meio de inexigibilidade; tudo em concordância com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 304/2022.

3.6. Portanto, quanto à aquisição direta por inexigibilidade, motivada e comprovada está a inviabilidade de competição, com amparo e legitimidade da atuação administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será prestado pela Contratada, que disponibilizará a licença para uso de material didático pedagógico no formato digital na plataforma de aprendizagem – AVA, deverá ser integrado à plataforma de aprendizagem – AVA, no Moodle, da Universidade de Gurupi – UnirG.

4.1.1. Para possibilitar a contratação deste software, a Contratante - UnirG - criará através do Moodle um Ambiente Virtual de Aprendizagem no qual, posteriormente, a Contratada integrará o seu software.

4.1.2. Fornecimento direto e exclusivo, respaldada por comprovação de que o conteúdo é de direitos autorais próprios, não comercializado por terceiros e vinculado ao uso de sistema proprietário com restrição de licenciamento.

4.1.2.1. Prova da exclusividade da empresa quanto ao conteúdo licenciado e à tecnologia ofertada, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2.2. Atendimento aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4.1.3. Garantir o fornecimento contínuo e atualizado dos conteúdos e serviços pelo contratado, mediante repasse financeiro mensal, o que possibilita o monitoramento e a aferição da qualidade durante toda a vigência contratual.

4.1.4. O material didático será composto por Unidades de Aprendizagem (UAs) nas quais constarão: o objetivo de aprendizagem, questão discursiva, infográfico, conteúdo do livro, vídeo, exercício de fixação, um canal chamado “na prática” para contextualização da teoria como a prática, além do “saiba mais” onde o aluno poderá ir além dos conteúdos apresentados com acesso a vídeos do Youtube, artigos científicos e leituras complementares. Os conteúdos digitais fornecidos deverão estar atualizados, devidamente licenciados, com estruturação pedagógica compatível com as diretrizes dos cursos e em conformidade com as exigências legais do MEC.

4.1.4.1. **Licenciamento dos sistemas** - O licenciamento refere-se à permissão de uso a ser concedida pela CONTRATADA, caracterizada como intransferível e exclusiva. Essa autorização permitirá à CONTRATANTE o acesso e a utilização das rotinas e funcionalidades do sistema durante a vigência do contrato a ser celebrado.

4.1.4.2. **Suporte técnico** - O suporte técnico abrange os serviços destinados ao esclarecimento de dúvidas relacionadas às funcionalidades e rotina do sistema, bem como à identificação e resolução de problemas diretamente ligados ao seu uso. O atendimento deverá ser realizado por meio de uma central de suporte (*service desk*), garantindo o registro, acompanhamento e resolução dos chamados.

4.1.4.3. Cada Unidade de Aprendizagem (UA) equivale a conteúdos de aulas estruturados, sendo composta por elementos pedagógicos (chamada de trilhas de aprendizagem) que estimulam o protagonismo discente e a aprendizagem significativa, incluindo:

- a) **Objetivo de aprendizagem:** que orienta as metas cognitivas e habilidades a serem desenvolvidas;
- b) **Questão discursiva:** voltada ao pensamento crítico e à aplicação prática dos conceitos;
- c) **Infográfico:** com a síntese visual dos conteúdos centrais;
- d) **Conteúdo do livro digital:** que apresenta a base teórica e exemplos contextualizados;
- e) **Vídeo explicativo:** que dinamiza a aprendizagem e amplia a compreensão do tema;
- f) **Exercício de fixação:** que consolida o aprendizado;
- g) **Canal “Na Prática”:** que aproxima a teoria da realidade profissional;

h) Espaço “Saiba Mais”: com materiais complementares, como vídeos do YouTube, artigos científicos e leituras adicionais.

4.1.4.3.1. As UAs podem passar por curadoria e edição docente, permitindo que cada professor personalize e adapte os conteúdos às especificidades de suas disciplinas, garantindo coerência pedagógica com o PPC, aderência às necessidades regionais e atualização constante do material didático. Essa característica confere à UnirG autonomia e flexibilidade, fortalecendo o papel ativo do docente na mediação do processo de ensino-aprendizagem.

4.1.5. O material pedagógico deverá possuir conteúdo interativo online, responsivo e com recursos de acessibilidade para graduação e pós-graduação, além de recursos de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, conteúdo responsivo e em LTI, com versão para impressão e relatórios para gestão das salas de aula a fim de possibilitar o acompanhamento da aprendizagem e afastar a evasão. A carga horária de cada disciplina deverá ser de no mínimo 60 horas.

4.1.6. A Contratada apresenta ainda ambiente responsivo e intuitivo, compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), e integra-se plenamente ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle) utilizado pela Universidade de Gurupi – UnirG. Além disso, oferece suporte técnico e pedagógico contínuo, relatórios de acompanhamento e ferramentas de gestão acadêmica que possibilitam o monitoramento de desempenho discente e o controle da execução das atividades.

4.2. A Contratada deverá possibilitar ao aluno dentro do AVA alguns diferenciais, sendo esses:

- a) Sala de aula invertida;
- b) Aprendizagem ativa;
- c) Aprendizagem adaptativa; e
- d) Ensino híbrido.

4.3. A Contratada possui mais de 20 mil unidades de aprendizagem/aulas, as quais serão todas disponibilizadas para acesso pela Contratante, inclusive àquelas criadas pela contratada após iniciada a vigência do contrato, sendo essas editáveis, de modo que, possibilita autonomia ao corpo docente da IES, pois torna possível a atualização, complementação e contextualização segundo os planos de ensino de cada disciplina nos moldes dos planos pedagógicos de cada curso e em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares. Essa flexibilidade torna a contratada única no mercado de soluções educacionais integradas e se encaixa perfeitamente nas necessidades atuais da Contratante.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer a relação das Unidades de Aprendizagem com a descrição das disciplinas as quais poderá compor, além da descrição de cada eixo pertencente e as competências de cada título para fins de análise pedagógica pelo corpo docente de cada curso da Contratante de compatibilidade entre a disciplina ofertada e a grade curricular do curso.

4.5. Cada licença será fornecida a 1 (um) aluno, o qual permitirá entrada no AVA que se comunica com o software da contratada, no limite inicial de 2.000 (dois mil) alunos para o primeiro ano de contrato. Cada aluno poderá acessar simultaneamente a quantidade de disciplinas que for necessário, as quais estarão disponíveis no AVA e necessitará de cadastro prévio do aluno.

4.6. Será disponibilizado pela contratada um painel de acompanhamento dentro do software para controle dos acessos/licença (cadastro do aluno), contendo dados como: nome do usuário, matrícula, curso, disciplina, período e data/horas, inclusive para controle do fiscal de contrato da IES.

4.7. Também são requisitos para a formalização deste Instrumento Contratual:

4.7.1. Disponibilização de conteúdo pedagógico digital atualizado, compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais e regulamentações do Ministério da Educação (MEC);

4.7.2. Fornecimento de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) responsivo, com funcionalidades de acessibilidade em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

4.7.3. Garantia de disponibilidade mínima do sistema (uptime) de 98%, com base em indicadores técnicos mensuráveis;

4.7.4. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIG) de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) em período mensal,

desconsiderando apenas as manutenções previamente agendadas e comunicadas com antecedência mínima de 48 horas. O não cumprimento do índice de disponibilidade resultará na aplicação de multa de 0,5% do valor do repasse mensal estimado para cada 1% abaixo do percentual mínimo garantido;

4.7.5. Atendimento técnico com Acordo de Nível de Serviço (SLA) previamente definido, incluindo prazos máximos para respostas e resoluções de chamados;

4.7.6. Módulos integrados para acompanhamento acadêmico, financeiro e pedagógico;

4.7.7. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de desempenho da plataforma, incluindo dados sobre acessos, suporte prestado e conteúdos disponibilizados. Além disso, deverá entregar relatórios semestrais de avaliação pedagógica e tecnológica. Esses relatórios devem incluir, no mínimo, o índice de disponibilidade da plataforma, o tempo médio de resposta do suporte técnico e a taxa de conclusão de cursos pelos alunos;

4.7.8. Que o fornecimento do objeto deste Contrato se norteie, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores, possíveis atualizações sobre questões de Sustentabilidade;

4.7.9. Que seja assegurada a vida saudável e promovido o bem-estar para todos os envolvidos no programa a ser contratado pela UnirG;

4.7.10. Que se assegure a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, a fim de promover oportunidade de aprendizagem a todos os envolvidos;

4.7.11. Que seja promovido o crescimento econômico sustentável e inclusivo, com emprego pleno, produtivo e trabalho decente para todos;

4.7.12. Que se fomente a inovação, aliada ao desenvolvimento da educação;

4.7.13. Que seja elevada a sociedade pacífica e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando-se o acesso à justiça para todos os envolvidos no programa;

4.7.14. Que o objeto do Contrato fortaleça os meios de implementação e revitalização de parceria global, para o desenvolvimento sustentável;

4.7.15. No que disser respeito à sustentabilidade, devem ser cumpridas todas as exigências dispostas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência - TR, ora considerados como anexos e integrantes deste Instrumento.

4.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente:

- a) Disponibilizar uma central de atendimento ao cliente;
- b) Oferecer canais oficiais de suporte técnico via WEB, por meio de sistema específico próprio ou terceirizado;
- c) Prover atendimento remoto, *chat* e e-mail para suporte técnico;
- d) Disponibilizar suporte técnico e pedagógico contínuo, com prazos máximos de atendimento e resolução previamente definidos, para alunos, professores e equipe da contratante. Serão monitorados indicadores como tempo de resposta, efetividade na solução e índice de satisfação;
- e) A contratada deverá promover ações periódicas de capacitação para os usuários da plataforma (docentes, coordenadores e equipe técnica), com material de apoio e comprovação de participação.

4.9. A subcontratação do objeto contratual, não será admitida, em hipótese alguma.

4.10. A respeito da garantia da contratação: NÃO haverá exigência.

4.11. Da transição de serviços:

4.11.1. Em caso de término da contratação, a Contratada se compromete a fornecer suporte técnico por um período de até 90 (noventa) dias, garantido a continuidade mínima dos serviços até a migração segura para uma nova plataforma. Durante esse período, a Contratada deverá transferir todos os dados acadêmicos e administrativos, incluindo o histórico dos alunos e a documentação operacional, em formatos compatíveis e de fácil leitura, garantindo a integridade e a segurança das informações.

4.11.2. Durante o período mínimo de transição de 90 (noventa) dias, ou outro prazo definido pela CONTRATANTE, o fornecedor deverá:

- a) Garantir acesso completo a dados acadêmicos, registros e conteúdos digitais;
- b) Manter cópias de segurança (backups) regulares, armazenadas em ambiente seguro e passíveis de recuperação integral em caso de incidente.

4.11.3. Prestar apoio técnico e operacional à equipe da CONTRATANTE ou a novo fornecedor, incluindo documentação, manuais, credenciais e códigos de integração.

4.11.3.1. Assegurar que, mesmo em caso de controvérsia contratual ou litígio judicial, os serviços não poderão ser suspensos sem decisão judicial definitiva, mantendo o pleno funcionamento da plataforma até a conclusão da transição;

4.11.3.2. O descumprimento dessas obrigações configure falta grave, sujeitando o fornecedor às sanções legais e reparação de danos.

4.12. Nesta contratação NÃO haverá indicação de marcas/modelos e nem a vedação ou restrição à utilização de marca/produto para o fornecimento do objeto.

4.13. Da Exigência de Carta de Solidariedade: NÃO será exigida.

4.14. Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto.

4.14.1. O serviço será entregue de acordo com as especificações, que seguem:

- a) Caso se verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega do estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, com devida comprovação;
- b) Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a CONTRATANTE poderá conceder o prazo adicional máximo para a entrega de igual período ao estabelecido inicialmente, a contar da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação;
- c) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à CONTRATADA sobre a decisão proferida, no prazo de 3 (três) dias;
- d) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não seja cumprido o prazo inicial, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas no TR e no Contrato;
- e) Todas as despesas e impostos, taxas e demais despesas decorrentes do Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.15. Das Condições de Recebimento do Serviço

4.15.1. Ao ser entregue o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação, se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no pedido/solicitação de compra, bem como no Termo de Referência e/ou na Proposta Atualizada, sendo posteriormente aferida a conformidade da entrega.

4.15.2. Os recebimentos, tanto provisório, quanto definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na seguinte forma:

- a) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência, ETP e Contrato. Ainda que, após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, sendo notificada, para que providencie a correção necessária dentro dos prazos estipulados;
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, e uma vez constatada(s) irregularidade(s) no objeto entregue, a CONTRATANTE poderá:

I- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, contados da notificação por escrito, mantidos os preços propostos e registrados.

4.15.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do serviço, obrigando-se a Contratada a completa implementação da plataforma no âmbito institucional.

4.16. Das condições de manutenção

4.16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar apresentada pelo fornecedor em sua proposta comercial.

4.16.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial para o objeto, caso venha a ser recusado.

4.17. Manutenção dos sistemas

4.17.1. A manutenção consiste nas ações realizadas pela CONTRATADA para assegurar o funcionamento regular do sistema durante a vigência do contrato, sendo classificadas em:

- a) Corretiva:** ações destinadas a corrigir erros ou defeitos relacionados à lógica ou sintaxe nas funcionalidades existentes no sistema contratado;
- b) Legal:** ajustes necessários para adequar o sistema às mudanças na legislação aplicável, desde que não modifiquem a estrutura básica do sistema contratado;
- c) Evolutiva (melhorias):** aprimoramento de funcionalidades já existentes e/ou criação de novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, desde que estas melhorias sejam realizadas a critério exclusivo da CONTRATADA.

4.18. Fica a Contratada obrigada a executar os serviços de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

4.19. Os serviços em desacordo com o Termo de Referência será rejeitado e deverá ser refeito, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.20. Deverá ser comunicado, imediatamente e por escrito à Contratada, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.21. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazo e quantidades estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

5.1. Estimativas iniciais:

5.1.1. O valor da licença será cobrado, no primeiro ano de contrato, sobre a faixa de até 2.000 alunos cadastrados na plataforma AVA da Universidade de Gurupi – UnirG.

5.2. As quantidades dos serviços e os valores contratados, deverão ser conforme a tabela:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	7290	LICENÇA DE USO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO FORMATO DIGITAL INTEGRADO À PLATAFORMA AVA VIA LTI MOODLE	UN	2.000	R\$ 75,65	R\$ 151.300,00
Valor total estimado: R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais).						

5.3. O valor para a presente contratação, foi fundamentada na proposta comercial apresentada pela empresa GA EDUCAÇÃO LTDA à Universidade de Gurupi – UnirG, com a devida identificação dos valores fixos e variáveis incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.4. Na busca sobre a solução a ser adotada, constatou-se que para fins de preço de mercado a modalidade licenciamento anual para implementação do ensino a distância semipresencial demonstrou ser mais vantajosa economicamente para a Contratante em relação à média de valor para aquisição da disciplina ou produção dessa, especialmente no caso da contratada que possibilita a adequação do conteúdo das Unidades de Aprendizagem, conforme necessidade da IES na modalidade de licenciamento de uso.

5.5. Logo, esta Administração obteve como total para a contratação, o **valor de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais)**.

5.6. Trata-se de um contrato com pagamento condicionado ao recebimento das receitas pela instituição, o que proporciona maior equilíbrio financeiro à contratante e adequação à realidade orçamentária da instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento

6.1.1. Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes na sua Proposta Atualizada, bem como no Contrato firmado.

6.1.2. O pagamento da referida licença será efetuado em até **30 (trinta) dias, dividido em 12 (doze) parcelas mensais**, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.1.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.7. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços contratados.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1.9. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no Termo de Referência.

6.1.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.1.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E EXTINÇÃO

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da formalização do contrato.

7.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. Da Revisão

7.2.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. A CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

7.2.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2.5. A revisão será feita por termo aditivo.

7.3. Da Extinção

7.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

7.3.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.3.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado Gestor para o Contrato, ao qual, compete:

8.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (no que couber).

8.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.6. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as

ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.2. Será designado fiscal para o Contrato, ao qual, compete:

8.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

9.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

11.2. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual - Ação (Projeto Atividade): **04.0401.12.122.0002.2.004 (Manter Serviços de Informática)** 3.3.90.40 - 1.799.9019.004.000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, **são obrigações CONTRATADA:**

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, e etc., atentando-se o proponente, para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078/90;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e/ou o equipamento, nos quais sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g)** Colocar à disposição da CONTRATANTE os instrumentos, técnicos e ferramentas solicitados para a perfeita entrega e funcionamento do objeto, os quais deverão estar com qualidade e tecnologia adequadas;
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21;
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, AINDA QUE tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- m)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos, no que for a respeito da execução do objeto.

12.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) Designar servidor para promover a gestão e fiscalização da execução do contrato, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- m) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- n) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- o) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p.1.) Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- r) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- s) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.
- t) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- u) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- v) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA, quando:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b.1) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATANTE, a Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação UNIRG, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

13.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo administrativo;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é **de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 94 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se-ão a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.3. As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

15.5. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A Contratada será responsável integralmente pelo tratamento dos dados pessoais de alunos, docentes e funcionários, devendo implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, como criptografia, backups regulares, autenticação forte (dois fatores) e trilhas de auditoria. Em caso de incidente de

segurança ou vazamento de dados, a Contratada se obriga a notificar a UnirG no prazo máximo de 48 horas e a arcar com as sanções legais e penalidades contratuais previstas.

15.8. O GRUPO A poderá:

- a) Retirar do CONTEÚDO LICENCIADO qualquer item ou parte de item em relação ao qual deixe de deter o direito de publicação, mediante justificativa formal.
- b) Promover a exclusão ou alteração de conteúdos por razões jurídicas ou autorais, hipótese em que deverá encaminhar notificação formal à CONTRATANTE e proceder à substituição por material equivalente ou correlato, de modo a preservar a continuidade das atividades pedagógicas, o cumprimento da matriz curricular e da carga horária regulamentar dos cursos.
- c) Manter integralmente todas as obrigações de suporte técnico e de integração tecnológica (LTI/Moodle) previstas no edital e/ou no projeto básico que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, devendo esta, responder exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

16.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que for diverso da CONTRATADA.

17.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470
2172
Dados: 2026.02.23
18:06:46 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

CELSONO
KIPERMAN:4
8472018091

Assinado de forma
digital por CELSONO
KIPERMAN:48472018
091
Dados: 2026.02.10
10:12:29 -03'00'

GA EDUCAÇÃO LTDA
Celsono Kiperman
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 08, da Quadra 09, com área de 450,00m², situado na Rua Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 08 de janeiro de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2605360454, em 12.01.2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias, do mês de fevereiro de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 11/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Servidor para atestar notas fiscais referente ao Processo Administrativo nº 2026011434003/2026000246.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 143/2026, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO o princípio da eficácia que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior a qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO o artigo Art. 117. Da lei 14.133/2021 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2026011434003/2026000246 referente a **PEQUENA COMPRA DE MATERIAIS GRAFICOS DO TIPO PANFLETO**;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNA CAVALCANTES DANTAS**, ocupante do cargo **ASSESSOR DE TÉCNICO SUPERIOR AMTT**, para atuar como fiscal do contrato supracitado, processo administrativo nº 2026011434003/2026000246 referente a **PEQUENA COMPRA DE MATERIAIS GRAFICOS DO TIPO PANFLETO**, sem prejuízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2026.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
Presidente da AMTT/FMDTT - Decreto 143/2026

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 5909/2025
A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 001/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação por inexigibilidade de empresa especializada em soluções e tecnologias educacionais digitais, a fim de adquirir licença de uso de material didático pedagógico no formato digital, material este que já se encontra integrado ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), via LTI, da Universidade de Gurupi – UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
001/2026	GA EDUCAÇÃO LTDA	87.133.666/0001-04	R\$ 151.300,00

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Valor Total do Contrato: R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais).

Validade do Contrato: 01 (um) ano.
Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2026.
A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 24 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

**Extrato de Apostilamento
1º TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3052/2024
Objeto do Contrato: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, Buffet e fornecimento de lanches diversos no atendimento às necessidades apresentadas a essa Administração no Campus de Paraíso do Tocantins.*

Partes: FUNDAÇÃO UNIRG e NOBRE GOURMETERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.485/0001-09.

Objeto do 1º Termo de Apostilamento: *Formalizar a alteração da razão social da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 021/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 3052/2024, conforme documentação apresentada e devidamente analisada pela Administração, sem alteração do objeto, do valor ou das demais condições contratuais, tratando-se exclusivamente de adequação da razão social para fins de regularidade e segurança jurídica. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.*

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2026.

Íntegra do Apostilamento Pesquisável: www.unitransparência/licitações

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Vida + Gurupi

PORTARIA Nº. 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – VIDA + GURUPI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.425 de 30 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – VIDA + Gurupi,

visando o aprimoramento das competências relacionadas às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância da qualificação profissional contínua para a adequada execução das atividades administrativas, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de Credenciamento e Sistema de Registro de Preços (SRP), na prática e com estudos de caso;

CONSIDERANDO que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação profissional, mediante participação de 04 (quatro) servidores no curso "Credenciamento e SRP: Procedimentos Auxiliares na Lei nº 14.133/21, na prática e com estudos de caso", promovido pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DECIDE:

Art. 1º - RECONHECER a Inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação profissional, mediante participação de 04 (quatro) servidores no curso "Credenciamento e SRP: Procedimentos Auxiliares na Lei nº 14.133/21, na prática e com estudos de caso", promovido pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A presente contratação destina-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando o fortalecimento da governança, da legalidade e da eficiência nos processos de contratações públicas do Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do VIDA+ Gurupi
DEC. 284/2024

PORTARIA Nº. 015/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

""Designa servidor para fiscal de contrato""

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – VIDA + GURUPI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024